



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 294

Recife - Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 020/2019

Recife, 22 de maio de 2019

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados aos editais constantes no anexo da Portaria PGJ nº 1.286/2019, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir da publicação do presente Aviso, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

E AVISA:

IV – O julgamento dos editais de exercício simultâneo será realizado de acordo com a sequência publicada dos cargos/feitos disponíveis, iniciando-se pelo Edital nº 01.

V – O membro que não desistir dos editais para os quais se encontra habilitado, na medida em que for escolhido/designado para um dos cargos/feitos, ficará automaticamente inabilitado nos editais posteriores, sendo escolhido/designado, nesses casos, o membro melhor classificado na sequência. Dessa forma, não será admitida a designação do mesmo membro para mais de um cargo/feitos, salvo em situação de extrema necessidade do serviço devidamente comprovada.

VI – Na hipótese de o membro escolhido/designado ser movimentado na carreira (por remoção/promoção) para cargo de Circunscrição diversa, cuja distância comprometa a regular prestação ministerial e o interesse público, será designado outro membro habilitado, observando-se a sequência e as regras do art. 69 da LOMPPE e os ditames da IN PGJ nº 002/2017. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados, será designado membro da Circunscrição ou da Capital, até a publicação e julgamento de novo edital de exercício simultâneo, nos termos do art. 6º da referida Instrução Normativa.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.344/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Comarca do Recife, e com atuação na 003ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, para atuar no processo judicial de Prestação de contas 0602527-63.2018.6.17.000, em trâmite na 8ª Zona Eleitoral do Recife, face suspeição do Promotor de Justiça titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.366/2019

Recife, 22 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, e Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 01/06/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.367/2019

Recife, 22 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALBUQUERQUE, 25ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.368/2019

Recife, 22 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.291/2019, publicada no Diário Oficial de 16/05/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru a partir de 13/05/2019 até ulterior deliberação.

II - Tornar sem efeito a Portaria PGJ nº 1.161/2019, publicada no Diário Oficial de 02/05/2019.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.369/2019

Recife, 22 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.291/2019, publicada no Diário Oficial de 16/05/2019;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 6, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 13/05/2019 a 31/05/2019.

II - Tornar sem efeito a Portaria PGJ nº 1.166/2019, publicada no Diário Oficial de 02/05/2019.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.370/2019

Recife, 22 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o programa Justiça Eficiente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que realizará o mutirão de audiências criminais na 1ª Vara da Comarca de Surubim;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI 19.20.0137.0004001/2019-52 oriundo da Coordenação da 11ª Circunscrição, com Sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda o teor da Portaria PGJ nº 1.261/2019, publicada no Diário Oficial de 09/05/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os membros abaixo relacionados para atuarem, em conjunto com a Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro e com os demais membros designados pela Portaria supramencionada, nas audiências de instrução criminal da 1ª Vara da Comarca de Surubim, no período de 03 a 07 de junho de 2019:

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva - 2º Promotor de Justiça de Surubim;

Eliane Gaia Alencar Dantas – 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital;

Sérgio Tenório de França – 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.371/2019

Recife, 22 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.245/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 03 – Nazaré da Mata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.245/2019, de 07.05.2019, publicada no DOE de 08.05.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

EDITAL Nº 011/2019

Recife, 22 de maio de 2019

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA INGRESSO NA CARREIRA DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 11/2019

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORREM ÀS VAGAS RESERVADAS AOS DEFICIENTES

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a que se refere o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco na edição de 26/09/2018, bem como posteriores alterações, CONVOCA os candidatos com deficiência, habilitados, relacionados no anexo único para a Avaliação Multiprofissional, de acordo com as instruções a seguir:

DATA: 31/05/2015 (sexta-feira)

LOCAL: TRINUS OFFICE

RUA MAL. RONDON, 146

CASA FORTE

RECIFE - PE

1.O candidato deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 8.7 do Capítulo 8 do Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições, bem como deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada, observados os demais requisitos estabelecidos no Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições e retificações posteriores e neste Edital.

2.Será respeitada a ordem de chegada dos candidatos, de acordo com a data e horário de convocação, obedecendo-se a prioridade para os casos estabelecidos em lei.

3.Somente será realizada a avaliação daqueles que comparecerem de acordo com o “horário de apresentação”.

3.1O candidato convocado que comparecer após o horário limite de apresentação será considerado ausente.

3.2O candidato somente será atendido no dia, horário e local de convocação. Não será permitida a entrada de acompanhantes.

4.Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

5.O não comparecimento do candidato implicará a perda do direito às vagas reservadas.

6. As avaliações da equipe multiprofissional serão realizadas no local, data e horário divulgados neste Edital, e no Cartão Informativo, a ser enviado aos candidatos por e-mail.

7. Será eliminado da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada de acordo com o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições e retificação posterior, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral, desde que tenham obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.

7.1O candidato será eliminado do certame, na hipótese de não ter sido classificado conforme o estabelecido nos Capítulos 9 e 10 do Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições.

8.Havendo necessidade de algum exame complementar, após avaliação da equipe médica, as despesas com estes exames serão de responsabilidade dos candidatos.

9.Previsão de divulgação do Resultado da Avaliação Médica em 10/06/2019.

10.As nomeações serão realizadas de acordo com as vagas previstas no edital e, a critério da Administração, de acordo com as vagas que se tornarem disponíveis no decorrer do prazo de validade do concurso, de modo que a convocação para a realização do exame médico não significa que, ato contínuo, se procederá à nomeação do candidato.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2018/319862, 2018/253887

Recife, 21 de maio de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

DIA: 21/05/2019

Auto nº 2018/319862

Auto nº 2018/253887

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Fernanda Arcoverde, Promotora de Justiça

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008.Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução.Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento

Proc. Nº 2018/183121

Assunto: Conflito Negativo de Atribuição

Suscitante: Geovany de Sá Leite – 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

Suscitado: Ernando Jorge Marzola – 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios fundamentos, e determino que seja notificada a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru para se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavialde de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pronunciar acerca do apontado conflito.

Determino, também, que a Promotoria de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos, nos termos do que dispõe o art. 11, § 6º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº. 001/2012.

Após, Publique-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.263/2019)

DECISÃO Nº 2019/106346, 2019/133637, 2019/133628, 2019/154044
Recife, 21 de maio de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Valdir Barbosa Junior, exarou a seguinte decisão:

DIA: 21/05/2019

PROCESSO Nº 2019/106346

INTERESSADO: Luiz Fux

ASSUNTO: Análise e Pronunciamento.

Acolho integralmente, por seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em matéria Administrativa-constitucional, no sentido de determinar o arquivamento dos autos do Processo Administrativo nº 2019/106346. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 2019/133637

Interessado: Eduardo Borba Lessa

Assunto: Concessão de Licença-Prêmio para gozo oportuno.

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA, para deferir o pleito do Bel. Eduardo Borba Lessa e conceder, para gozo oportuno, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao 4º quinquênio, completado em 22 de janeiro de 2019, determinando que se proceda às devidas anotações em seus assentamentos funcionais, com fulcro art. 64, inciso VII e art. 65, § 3º, alínea "b", da LCE nº. 12/94, alterada pela LCE nº. 57/04. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 2019/133628

Interessado: André Ângelo de Almeida

Assunto: Concessão de Licença-Prêmio para gozo oportuno.

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA, para deferir o pleito do Bel. André Ângelo de Almeida e conceder, para gozo oportuno, 03 (três) meses de licença prêmio referente ao 1º quinquênio, completado em 14/12/2013, e mais 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao 2º quinquênio, cujo período aquisitivo foi concluído em 13/12/2018, determinando que se proceda às devidas anotações em seus assentamentos funcionais, com fulcro art. 64, inciso VII e art. 65, § 3º, alínea "b", da LCE nº. 12/94, alterada pela LCE nº. 57/04. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 2019/154044

Interessado: Waldir Mendonça da Silva

Assunto: Concessão de Licença-Prêmio para gozo oportuno.

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA, para deferir o pleito do Bel. Waldir Mendonça da Silva e conceder, para gozo oportuno, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao 5º quinquênio, completado em 05 de fevereiro de 2019, determinando que se proceda às devidas anotações em seus assentamentos funcionais, com fulcro art. 64, inciso VII e art. 65, § 3º, alínea "b", da LCE nº. 12/94, alterada pela LCE nº. 57/04. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
(agindo sob delegação conferida pela Portaria PGJ nº 178/2017)

DECISÕES Nº 2019/9320, 2018/196025, 2018/419307, 2018/222331, 2018/381688

Recife, 22 de maio de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

DIA: 21/05/2019

Auto nº 2019/9320

Doc. 10540151

Interessada: Procuradora-Geral do DF e Territórios

Assunto: solicita informações

Acolho o parecer da ATMA e determino o encaminhamento de ofício à Exma. Sra. Procuradora-Geral do DF e Territórios, com as informações solicitadas. Publique-se.

Auto nº 2018/196025

Doc. nº 9643593

Interessado: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Assunto: conflito de atribuição referente a sonegação fiscal

Acolho o parecer da ATMA e, com base em sua fundamentação, determino a devolução dos autos ao Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, para que Sua Excelência, em concordando, possa promover o arquivamento do feito no Colégio de Procuradores de Justiça.

Auto nº 2018/419307

Doc. nº 10468436

Interessadas: JEANNE BEZERRA e ANDRÉA MAGALHÃES PORTO

Assunto: consulta sobre atribuições

Acolho o parecer da ATMA e, com base em sua fundamentação, determino que a distribuição de procedimentos entre a 1ª e a 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no tocante ao registro de pessoas naturais, deve seguir o seguinte critério se a averbação tiver que se dar em cartório da sede de Pesqueira, deve atuar a 1ª Promotoria de Justiça, ao passo em que, se a averbação tiver que se dar em cartório de um dos distritos, deve atuar a 2ª Promotoria de Justiça, uma vez que, quando judicializado, o caso será apreciado, respectivamente, pela 1ª e pela 2ª Vara Cível. Publique-se. Comunique-se às interessadas. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2018/222331

Doc. 9743192

SIIG/Requerimento Eletrônico nº 0011277-0/2018

Interessado: Presidente da AMPPE

Assunto: requer a implementação de política de prévia publicação das proposições encaminhadas aos Órgãos Colegiados do Ministério Público.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, uma vez que resta sem objeto o pedido aposto na exordial, no sentido de arquivar o procedimento. Publique-se. Comunique-se ao presidente da AMPPE. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2018/381688

Doc. 10331201

SIIG nº 0017932-4/2018

Interessado: IVAN WILSON PORTO

Assunto: inclusão do Núcleo de Negociação, Mediação e Conciliação

Acolho o parecer da ATMA. Encaminhe-se ao Procurador-Geral para análise e, se assim entender, assinatura e publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se ao interessado. Publicada a portaria, archive-se.

Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
(agindo sob delegação conferida pela Portaria PGJ nº 178/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Recife, 22 de maio de 2019

EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 15 de maio de 2019

Horário: 10:30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade

Conselheiros Presentes: os Drs. STANLEY ARAÚJO CORREIA, FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO), LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral. Representante da AMPPE: Sem representante

Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada de Dr. Francisco Dirceu Barros que estava em reunião externa e registrou que Dr. Rinaldo Jorge da Silva avisou que estava chegando. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, registrou a presença, como assistentes, das Promotoras de Justiça: Adriana Wludarski e Andrea Griz, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2767030, doc. 9287907; 2013/1192364, doc. 2835430; 2016/2286473, doc. 7436841; 2010/53778, doc. 900989; 2017/2682950, doc. 9394601; 2018/258736, doc. 9906589; 2011/76020, doc. 989030; 2016/2357124, doc 8267396; 2018/230332, doc 9771329; 2015/2108503, doc. 9569686; 2016/2270188, doc. 6722041; 2012/768757, doc 1602140; 2019/48147, doc. 10802124; 2012/722409, doc 6586442; 2012/789686, doc.6073610; 2012/789374, doc. 6073366; 2018/102658, doc. 10570964. Relatando e votando pela homologação e arquivamento, com exceção os autos: 2018/258736, doc. 9906589; 2016/2270188, doc. 6722041; 2019/48147, doc. 10802124, que foram relatados e votados pela DILIGÊNICA, devendo retornar à PJ de origem. Colocado em votação, foi determinado, à unanimidade, o acolhimento dos votos do relator e a adoção das providências necessárias conforme voto do relator. Registrando-se o impedimento da Dra. Luciana Maciel Dantas nos autos 2016/2286473, doc. 7436841. O Conselheiro Rinaldo Jorge da Silva trouxe o(s) processo(s): 2014/1672485, 2018/79235, 2018/39527, 2015/2160826, 2018/335864, relatando e votando pela homologação e arquivamento. Colocado em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) conforme voto do relator. Auto 2015/1867484-relatando e votando pela devolução dos autos à PJ origem para providências conforme voto. Colocado em votação, foi declarado aprovado, à unanimidade, a devolução dos autos à PJ de origem conforme voto do relator. O Presidente, em exercício, trouxe a questão suscitada pelo Corregedor geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, em propor a criação de um enunciado relativo à remessa de inquéritos civis

quando estes sirvam de base para uma ação civil pública já proposta bem como quando um inquérito civil apura a ação de dois ou mais agentes. Colocado em votação, à unanimidade, foi aprovada a designação do relator, Dr. Stanley Araujo Correia, que recebeu a relatoria do enunciado e pedirá pauta para apreciar o anunciado. A Conselheira Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega trouxe o(s) processo(s): Autos 2013/1318073, 2012/811401, 2018/165715, 2018/339731, 2016/2120038, 2014/1702579, 2012/961209, 2015/2045717, 2014/1669672, 2013/1130962, 2018/14838, 2009/13257, 2014/1785153, 2014/1757767, 2015/2042881, 2018/210475, 2016/2309784, 2016/2370625, 2018/159300. Relatando e votando pela homologação e arquivamento, com exceção do auto: 2014/1669672. Que foi relatado e votado pela DILIGÊNICA, devendo retornar à PJ de origem. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. Colocado em votação, foi determinado, à unanimidade, o acolhimento dos votos da relatora e a adoção das providências necessárias conforme voto. O Conselheiro Salomão Abdo Aziz Ismail Filho trouxe o(s) processos(s): Autos 2013/1061221, 2012/977399, 2015/2084070, 2014/1504005, 2014/175899, 2015/2105257, 2017/2847622, 2015/1807527. Relatando e votando pela homologação de arquivamento, com exceção dos autos: 2012/977399, 2015/2084070, 2014/1504005, 2017/2847622, 2015/1807527, que foram relatados e votados pela DILIGÊNICA, devendo retornar à PJ de origem. Colocado(s) em votação, foi determinado, à unanimidade, o arquivamento e a adoção das providências necessárias conforme voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, informou que, na próxima sessão, haverá uma apresentação da TI, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 446/2019

Recife, 22 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0159.0005265/2019-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.840-9, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, por um prazo de 7 dias, contados a partir de 05/05/2019, tendo em vista Licença Médica da titular ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 1876830;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araujo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 447/2019
Recife, 22 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0004587/2019, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GETÚLIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.393-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 16 dias, contados a partir de 02/05/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.403-0;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 448/2019
Recife, 22 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0005378/2019, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.320-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 15 dias, contados a partir de 16/05/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular MARCELA PINA DE

MELO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.395-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 449/2019
Recife, 22 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0068.0005566/2019-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.065-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 7 dias, referentes aos dias 01, 04 e 17/04/2019 e 08, 09, 10 e 13/05/2019, tendo em vista o gozo de Folgas, Lic. Eleitoral e Lic. Médica da titular VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.689-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 450/2019
Recife, 22 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo 19.20.0123.0005281/2019-40 do SEI;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.838-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de 30 dias, a partir de 13/05/2019, tendo em vista gozo de Licença Prêmio da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.865-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 451/2019

Recife, 22 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0067.0005655/2019-94, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.347-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 10 dias, contados a partir de 15/05/2019, tendo em vista Licença Médica do titular SANDRINI LUISE DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.690-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 22/05/2019.

Recife, 22 de maio de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 22/05/2019.

Número protocolo: 152430/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156513/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º. .

Número protocolo: 152731/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 154939/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 151457/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: DANILLO CESAR MEDEIROS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 147331/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 152389/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 155721/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 143170/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: MAIRA JERÔNIMO FERREIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 155891/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 156294/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 156446/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152372/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 155719/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156132/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 22/05/2019

Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156249/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: LADJANE ALEIXO DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156456/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156530/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156409/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA CAZÉ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156431/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156571/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155878/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: ROSANA VITÓRIA TENÓRIO CAVALCANTI
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156501/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: AUDILENE MAURICIO DE MELO ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 138174/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156582/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/05/2019
Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SIQUEIRA

Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 155737/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/05/2019

Nome do Requerente: ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO

Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156438/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/05/2019

Nome do Requerente: EVISSON FERNANDES DE LUCENA

Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Recife, 22 de maio de 2019.

Mavaiel de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/05/2019.

Expediente: OF Nº 145/2019

Processo nº : 0003118-4/2019

Requerente: Dr. Almir Bezerra de Almeida Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: À CGMP. Considerando o pronunciamento da AJM às fls. 14; Encaminhado para arquivamento em pasta funcional.

Expediente: CI Nº340/2017

Processo nº : 0003376-1/2019

Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM datado de 16/05/2019. Encaminhado para arquivamento.

Expediente: CI Nº047/2019

Processo nº : 0001369-1/2019

Requerente: DEMAPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminhado as informações prestadas.

Expediente: Requerimento

Processo nº : 0001674-0/2019

Requerente: Sra. Mariluce Guimarães da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº003/2019

Processo nº : 0002975-5/2019

Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº063/2019

Processo nº : 0003567-3/2019

Requerente: Estágio

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMDRH. Segue Termo de Compromisso de Estágio Assinados.

Expediente: CI Nº062/2019

Processo nº : 0003534-6/2019

Requerente: Estágio

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMDRH. Segue Termo de Compromisso de

Estágio Assinados.

Expediente: CI Nº061/2019

Processo nº : 0003494-2/2019

Requerente: Estágio

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMDRH. Segue Termo de Compromisso de Estágio Assinados

Recife, 22 de Maio de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº Nº 25/2019 - ESM****Recife, 22 de maio de 2019**

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos Promotores de Justiça em estágio probatório, abaixo relacionados, que será realizado, nos dias 30 e 31 de maio de 2019, o Módulo IV 2019 – Fase de Vitaliciamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Membros do MPPE, cuja programação está integrada ao XIII Congresso do Ministério Público de Pernambuco. A frequência a esta atividade de capacitação é obrigatória, conforme determina a Resolução PGJ nº 004/2017, de 08 de agosto de 2017.

Carga Horária: 12h/a

Local: Hotel Fazenda Portal de Gravatá, Gravatá/PE.

Programação:

30/05/2019 - Quinta-feira

8h - Apresentação de teses

9h30 – Paineis

"O Ministério Público Resolutivo e o Estado Democrático: dialogando sobre temas institucionais"

Coordenador: Sílvio José Menezes Tavares (Procurador de Justiça / MPPE)

- Palestrantes:

•Ana Teresa Freitas (Promotora de Justiça / MPMA)

•Marcelo Goulart (Promotor de Justiça / MPSP)

•Cassius Chai (Promotor de Justiça / MPMA)

•João Akira Omoto (Procurador Regional da República)

14h – Paineis

"Os Componentes Psicológicos na Atuação Ministerial"

Coordenadora: Luciana Marinho (Procuradora de Justiça / MPPE)

- Palestrantes:

•Regina Márcia Manicardi Vaz (Psicóloga e Professora)

•Bruno Severo Gomes (Professor do Centro de Biociências da UFPE)

16h – Paineis

"A Subrepresentação dos Grupos Vulneráveis e o Ministério Público"

Coordenador: Maxwell Anderson de Lucena Vignoli - Promotor de Justiça/MPPE

- Palestrantes:

•Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Subprocuradora-Geral da República)

•Eduardo Varandas (Procurador do Trabalho /MPT)

•Liana Lewis (Professora Adjunta do Departamento de Sociologia da UFPE)

31/05/2019 - Sexta-feira

8h30 – Paineis

"A Atuação dos Órgãos de Controle na Prevenção dos Atos de Improbidade"

Coordenadora: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão - Promotora de Justiça / MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Palestrantes:

•Dirceu Rodolfo de Melo Júnior (Vice-Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco)

•Vinícius Costa e Silva - Promotor de Justiça / MPPE

10h30 - Painel

"O Sistema Acusatório e a Atuação Ministerial na Instrução Criminal"

Coordenadora: Andrea Karla Maranhão Condé (Procuradora de Justiça / MPPE)

- Palestrantes:

•Fábio Stica (Conselheiro do CNMP)

•André Silvani da Silva Carneiro (Promotor de Justiça / MPPE)

Informações: telefones (81) 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Relação nominal dos Promotores de Justiça participantes (Aviso nº 025/2019 – ESMP/PE)

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

Recife, 16 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual

Procedimento Administrativo nº 102/2018

Sistema Arquimedes nº 194048/2018

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADA: ILPI Casa de Repouso Recanto Feliz

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127; 129, III e 230, da Constituição Federal, e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; nos artigos 15 e 74, I, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações; Resolução CNMP nº 164, de 28/03/2017 e art. 53, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25/01/2019.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida".

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério

Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei".

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

CONSIDERANDO que o art. 52, do citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei.

CONSIDERANDO o art. 10, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso.

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, de caráter residencial.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisi-te os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parentes, endereços, cida-de, re-lação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais da-dos que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pes-soal profissionais com formação específica.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53, da LBI (Lei Brasileira de Inclu-são), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade redu-zida viver de forma independente e exercer seus direitos de ci-dadania e de participa-ção social.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56, da citada Lei, a construção, a refor-ma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a se-rem acessíveis.

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX, da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mo-bilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso".

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização conjunta, realizada na ILPI Casa de Repou-so Recanto Feliz, pela Vigilância Sa-nitária em 22 de abril de 2019 e pela Coordenação do Idoso e do Homem, ambas da Secretaria de Saúde de Olinda, restaram veri-ficadas várias irregularidades.

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 102/2018, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Pú-blico (Lei Com-plementar nº 12/94):

RECOMENDAR à ILPI CASA DE REPOUSO RECANTO FELIZ que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), ado-tando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde de Olinda, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), a seguir elencadas:

- 1.1 – Barras de Proteção nos sanitários e corredores necessitando de reparos (oxida-das);
- 1.2 – Ausência de luz de vigília nos quartos;
- 1.3 – Presença de Infiltração;
- 1.4 – Área externa com a presença de entulhos;
- 1.5 – Medicamentos fracionados de forma inadequada, retirados de suas embalagens originais e acondicionado em recipientes plásticos com comprimidos sem identificação de droga, fabricação e prazo de validade;
- 1.6 – Fitas para verificação de glicose vencidas desde 2012 e 2013;
- 1.7 – Óleo para escaras vencido;
- 1.8 – Ausência de contrato com a empresa recolhadora de resíduos biológicos;
- 1.9 – Ausência de laudo colimétrico da água;
- 1.10 – Presença de baratas;
- 1.11 – Ausência de registro da limpeza dos reservatórios;
- 1.12 – Ausência de projeto arquitetônico;
- 1.13 – Ausência de Alvará de Funcionamento;
- 1.14 – Ausência de ventiladores suficientes para conforto térmico;

- 1.15 – Ausência de CIM 1 e 2 parcela de 2018 e 1 parcela de 2019;
- 1.16 – Não entregou os dados epidemiológicos em janeiro, conforme determina a Re-solução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005;
- 1.17 – Não tem inscrição no COMDIO;
- 1.18 – Ausência de contrato com os idosos;
- 1.19 – Ausência de certificado de controle de pragas;
- 1.20 – Ausência de lista atualizada de idosos com patologia e grau de dependência;
- 1.21 – Ausência de Responsável Técnica pessoa jurídica, emitido pelo conselho de classe.
- 1.22 – Ausência de Estatuto registrado;
- 1.23 – Ausência de Registro de entidade social e Regimento interno;
- 1.24 – Ausência de lista atualizada de funcionários com função, e horário de trabalho;
- 1.25 – Limpeza precária (forte odor de urina);
- 1.26 – Guarda-roupas em precárias condições de uso, necessitando ser trocados.

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Coordenação de Saúde do Idoso e do Ho-mem, da Secretaria de Saúde de Olinda, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), a seguir elencadas:

- 2.1 – Prontuários sem informação inicial do estado geral clínico do idoso residente;
- 2.2 – Ausência do quadro clínico atualizado do estado geral de saúde do idoso resident-e;
- 2.3 – Ausência do livro de evolução técnica;
- 2.4 – Ausência de prescrição médica nos prontuários;
- 2.5 – Ausência de plano de atendimento individual à saúde do idoso residente;
- 2.6 – Ausência de prescrição médica;
- 2.7 – Idoso recém chegado sem nenhum prontuário (social e clínico);
- 2.8 – Ausência de escala de profissionais.

Oficie-se à dirigente da ILPI CASA DE REPOUSO RECANTO FELIZ, enviando-lhe cópia, para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, res-ponda se aceita os seus termos, cientificando este Órgão Ministerial quanto às medidas adotadas, in-clusive, com apresentação de cronograma de cumprimen-to das medidas a serem im-plementadas, com a advertência de que a ausência de res-posta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medi-das judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária e ao COMDIO, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Mi-nistério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Opera-cional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e vol-tem-me conclusos.

Olinda, 16 de maio de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça

MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
7º Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO -**Recife, 22 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª, 3ª e 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Drª. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª e 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no exercício da Curadoria do Meio Ambiente e da Curadoria do Consumidor e Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, Curadoria da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do meio ambiente, consumidor e proteção à infância e juventude, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO haver aportado, neste Parquet, notícia de evento que se pretende realizar no período de 18 a 19 de maio do corrente ano, intitulado “Vaquejada do Muquem”, no Parque Maria Nunes neste município;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “Orientações sobre Vaquejadas” fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente a Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação de ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidade de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à adequação aos parâmetros de segurança das pessoas que participarão do evento ou daqueles que ali estiverem assistindo, bem como em relação ao bem-estar dos animais participantes da competição;

CONSIDERANDO ser imperiosa a uniformização do acompanhamento e fiscalização da realização de eventos da espécie vaquejada, aliada à frequência com que ocorrem nesta edildade;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Aos organizadores de vaquejadas e eventos de natureza similar que:

a) promovam, com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis, o oficiamento, acompanhado das respectivas informações pertinentes à competição, dos seguintes órgãos: Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco, CREA/PE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco e AMMPLA - Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina, para fins de realização inspeções e vistorias dos órgãos competentes, arquivando na organização os alvarás e as licenças pertinentes;

b) observem os seguintes horários para realização do evento: b.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) sextas-feiras e sábados das 19h às 03h, à exceção da data em que ocorra a atração principal da referida vaquejada, com a apresentação de atrações musicais, quando fica avençado como início das festividades às 22h, encerrando impreterivelmente às 04h do dia seguinte; b.2) de domingo a quintas-feiras, a utilização de som mecânico e apresentações musicais devem ocorrer até às 22h;

c) observem a proibição da comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, bem como utilização de copos e recipientes de vidro pelo público, devendo ser providenciados vasilhames e copos descartáveis, de plástico, proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, afixando, neste caso, aviso da proibição em placas visíveis ao público em geral e especialmente nas áreas de shows e de concentração de público, barracas, bares e restaurantes, sob pena de apreensão do material, sem prejuízo de outras medidas pertinentes;

d) Fiscalizem e obstem a prática de qualquer infração ambiental mediante a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, inclusive com as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

d.1) O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

d.2) Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro, sendo necessário utilizar protetor de cauda no animal. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal;

d.3) Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

d.4) É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição;

d.5) Deverá haver a disponibilização, aos bois e cavalos, de água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

d.6) É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos (sem apuramento), que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

d.7) É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais;

d.8) É vedada a utilização de esporas para incitar os animais em cavalgada e a ocupação de mais de uma pessoa em montaria;

d.9) a utilização de quaisquer objetos que irradiem calor nas proximidades dos animais, como, por exemplo, churrasqueiras, fogareiros, chapas, etc;

e) Fiscalizem e obstem a prática de infrações em detrimento dos consumidores, inclusive proibindo a utilização de garrafas e copos de vidro, assim como em prejuízo de crianças e adolescentes, cujo ingresso e a permanência no local do evento, não deve se dar caso senão em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) disponibilizem a instalação de um posto de comando para as Polícias Civil e Militar e ainda postos elevados para observação, em toda área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos para os efetivos exercícios das funções. No mesmo sentido, forneçam apoio material necessário ao exercício das funções do Conselho Tutelar de Petrolina;

g) procedam com a divulgação à população em geral das condutas vedadas no bojo desta recomendação, inclusive através de rádios locais, enfatizando a proibição aos usos de copos e vasilhames de vidro junto aos comerciantes do ramo e ao público em geral, adotando todas as medidas que forem necessárias para minimizar os transtornos ambientais e garantir a segurança do evento;

h) observem, quanto ao transporte de pessoas e animais, rigorosamente as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro;

i) forneçam sistema de acesso à internet para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA pelos servidores da ADAGRO;

j) promovam a contratação de responsável técnico para prestar apoio exclusivo durante os dias de competição, sem prejuízo do poder de fiscalização exercido pela ADAGRO;

k) procedam com a divulgação dos termos da presente recomendação junto a todos os participantes do evento, destacando, na oportunidade, que constitui crime a conduta de infligir maus-tratos aos animais, tal como preconizado na Lei nº 9.605/98;

2. À Polícia Militar de Pernambuco, por intermédio do 5º BPM – Batalhão Governador Nilo Coelho, que:

a) promova a fiscalização da observância dos seguintes horários para realização de vaquejadas e eventos similares: a.1) sextas-feiras e sábados das 19h às 03h, à exceção da data em que ocorra a atração principal da referida vaquejada, com a apresentação de atrações musicais, quando fica avençado como início das festividades às 22h, encerrando impreterivelmente às 04h do dia seguinte; a.2) de domingo a quintas-feiras, a utilização de som mecânico e apresentações musicais devem ocorrer até às 22h;

b) garanta a disponibilização de 02 (dois) policiais, destinados ao policiamento ostensivo, para distribuição em locais estratégicos conforme planejamento da PMPE.

3. À Prefeitura de Petrolina que:

a) promova a fiscalização da observância dos seguintes horários para realização de vaquejadas e eventos similares: a.1) sextas-feiras e sábados das 19h às 03h, à exceção da data em que ocorra a atração principal da referida vaquejada, com a apresentação de atrações musicais, quando fica avençado como início das festividades às 22h, encerrando impreterivelmente às 04h do dia seguinte; a.2) de domingo a quintas-feiras, a utilização de som mecânico e apresentações musicais devem ocorrer até às 22h;

b) no exercício de seu poder-dever de fiscalização de posturas, que faça cumprir, sob pena de apreensão do material ou outras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas pertinentes, a proibição de: b.1) comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, bem como utilização de copos e recipientes de vidro pelo público; b.2) venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos; b.3) utilização em todos os estabelecimentos, inclusive barracas etc., no interior do Parque de Vaquejada, de cadeiras, bancos e mesas de ferro;

c) através da AMPLA, promova a organização do fluxo de trânsito nas entradas e saídas do Parque de Vaquejada, disponibilizando locais próprios para o estacionamento de veículos, proibindo a instalação de estacionamentos às margens da rodovia, inclusive, removendo eventuais estruturas provisórias nesse sentido;

d) garanta a orientação dos vendedores ambulantes cadastrados, carraças de venda de churrasquinhos e similares para que comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização do evento;

e) disponibilize 01 (um) automóvel e motorista, exclusivamente, para o exercício das funções do Conselho Tutelar durante o evento;

4. À ADAGRO que:

a) Disponibilize servidores no local do evento para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA nos dias que antecederem o evento principal das 8h às 17h e naquele dia das 8h às 12h, importando consignar que o responsável que não providencie a GTA no período em referência apenas poderá fazê-lo no primeiro dia útil subsequente;

b) Dê conhecimento imediato a este Ministério Público quanto a eventuais hipóteses de descumprimento, por parte dos organizadores de eventos do tipo vaquejada, da presente recomendação.

E, por fim, consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina(PE), 22 de maio de 2019.

Rosane Moreira Cavalcanti
3ª e 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Tanúsia Santana da Silva
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 019/19-17ª Recife, 21 de maio de 2019

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 019/19-17ª

Número do documento: 10659816
Manifestação/Ouvidoria : 59008022019-1

INVESTIGADO: Companhia Energética de Pernambuco (CELPE)
ASSUNTO: Indícios de falta de informação sobre a tarifa branca

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a manifestação n. 59008022019-1, noticiando que a CELPE passou a informar ao cliente o quanto ele será impactado com o aumento de tarifa na nova modalidade “tarifa branca”;

CONSIDERANDO que, com a nova modalidade, os percentuais serão: no horário fora de ponta – 15,50 % da redução, passando da tarifa convencional de R\$0,522 para R\$0,441, nos horários intermediários – 33% de aumento, passando de tarifa convencional de 0,522 para R\$0,695, nos horários de ponta – 110% de aumento, ultrapassando a tarifa convencional de R\$ 0,522, atingindo o valor de R\$ 1,098, constando, ainda, a informação de que tais valores poderão ser consultados no portal ANEEL: <http://www.aneel.gov.br>;

CONSIDERANDO os valores acima anotadas, nos horários em que há maior consumo de energia pelos usuários, é que se verifica o maior aumento das tarifas;

CONSIDERANDO que, restaram encaminhados dois ofícios à CELPE, em 11.03.19 e 27.03.19, sem qualquer resposta até a presente data; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, bem assim, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 019/19-17ª, em face da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), devendo adotar a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça, a respeito do teor da presente Portaria;
3. Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em caráter de urgência, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia em anexo, remetendo à 17ª PJ/Consumidor, a legislação estadual e/ou federal que deu sustentáculo à cobrança da sobredita tarifa;
4. Remeta-se o ofício ao PROCON/PE e PROCON/Recife, visando informar sobre a existência de outras reclamações envolvendo “cobrança de tarifa branca”, nos últimos 06 (seis) meses, e, por fim,
5. Promova, ainda, a Secretaria, a emissão de certidão a respeito de existência ou não de Inquérito civil envolvendo o mesmo objeto e investigado, já que até a presente data não dispomos da devida informação.

Pelo cumprimento.

Recife, 21 de maio de 2019.

Rosa Maria de Andrade
17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ROSA MARIA DE ANDRADE
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 020/19-17ª
Recife, 21 de maio de 2019

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 020/19-17ª

Número do documento: 10601117.
Manifestação/Ouvidoria: 58642012019-6.
INVESTIGADO: Pernambuco Comércio de Polpas EIRELI
ASSUNTO: Possíveis irregularidades nas informações contidas nos rótulos do produto creme de guaraná.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a manifestação n.58642012019-6, noticiando que, a empresa acima nominada, com nome fantasia Fruta Plus, localizada na Estrada do Passarinho, 1000, bairro Passarinho, Recife-PE, comercializa o creme de guaraná, “força e energia da Amazônia, constando informações em seu rótulo sem identificar o produto guaraná ou xarope de guaraná;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I -” a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, bem assim, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que, os expedientes encaminhados ao PROCON/PE e APEVISA visando informações a respeito, respectivamente, de reclamações por consumidores do produto e, fiscalização pela vigilância sanitária na sobredita Empresa, encontram-se até o momento sem resposta, com data remessa dos ofícios em 22.03.2019;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 020/19-17ª em face da Empresa Pernambuco Comércio de Polpas EIRELI, devendo adotar a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça, a respeito do teor da presente Portaria;
 3. Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em caráter de urgência, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia em anexo;
 4. Reitere-se o ofício n. 136/137-19-17ª, expedidos em fase de Notícia de Fato n. 09/19, ao PRPCON/PE e Vigilância Sanitária (APEVISA), para os fins ali colimados, atentando para a urgência no encaminhamento das respostas.
- Pelo cumprimento.

Recife, 21 de maio de 2019.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .TAC
Recife, 16 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominado COMPROMITENTE, e o (a) Sr(a). José Carlos Barros dos Santos, portador do CPF 117.430.944-00, residente e domiciliado (a) na Praça Vereador João Monteiro de Freitas, nº 42, Centro, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado “Bar do José Carlos”, este com endereço na Praça Vereador João Monteiro de Freitas, nº 42, Centro, Calçado/PE, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades do estabelecimento comercial acima referido, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forró, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.

II- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco- FDIMPPE, CNPJ 29.290.287/0001-13, Banco Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente 71067-0, e os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
- 5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 21 de maio de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

José Carlos Barros dos Santos
Compromissado(a)
Rep./ESTABELECIMENTO BAR DO JOSÉ CARLOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominado COMPROMITENTE, e a Sr. Gisele Santana da Silva, portadora do RG nº 9.227.447 SDS/PE e CPF 078.087.164-21, residente e domiciliado (a) no Sítio Miné, s/n, Zona Rural, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar da Gisele", este com endereço no Sítio Miné, s/n, Zona Rural, Calçado/PE, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades do estabelecimento comercial acima referido, bem como o acesso

e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forró, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.

III- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco- FDIMPPE, CNPJ 29.290.287/0001-13, Banco Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente 71067-0, e os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento;

3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;

5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 16 de maio de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Gisele Santana da Silva
Compromissado(a)

Rep./ESTABELECIMENTO BAR DA GISELE

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

**PORTARIA Nº 04/2019. -
Recife, 22 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

PORTARIA Nº 04/2019.

Documento: 11113967.

Auto: 2018/339064.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Moreilândia, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição da República; art. 201, incisos V e VIII, da lei 8.069/90; e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/339064, no âmbito desta Promotoria de Justiça, figurando como Representante o Conselho Tutelar e como Representado Antônio Bezerra, instaurado com o objetivo de averiguar a situação de vulnerabilidade dos menores Antônio Carlos de Moraes (15 anos), Maria Carla de Nascimento (12 anos), Davi Luiz de Moraes (02 anos) e Marcos Antônio de Moraes Nascimento (09 anos);

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 17, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, uma única vez, e que o presente caso ainda necessita de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

1.A nomeação de José Delcivan Marcelino de Lima, funcionário cedido a Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, para secretariar o presente procedimento;

2.O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3.A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4.A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude;

5.O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6.A reiteração de ofício n. 137/2019 para que o Cras elabore estudo psicossocial na forma de minucioso relatório circunstanciado acerca da situação dos menores Antônio Carlos de Moraes, Maria Carla de Nascimento, Marcos Antônio de Moraes Nascimento e Davi Luiz de Moraes Nascimento, atualmente sob a responsabilidade da tia a sra. Antônia Bezerra residente e domiciliada na rua dos Valérios, s/n, Distrito de Carimirim, Moreilândia/PE. Importa destacar que a equipe deverá também realizar visitas na casa do genitor dos infantes o sr. Antônio Bezerra.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Moreilândia/PE, 22 de maio de 2019.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão.
Promotor de Justiça.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Moreilândia

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 002/2019
Recife, 22 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPOEIRAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 002/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Capoeiras, DR. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado a representante do MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SRA. MARIA HELENITA DA COSTA, Diretora Geral do Departamento de Cultura do município de Capoeiras; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo CAPITÃO PMPE MATHEUS PINTO DE FIGUEIRÔA COSTA; e, por fim, o CONSELHO TUTELAR, representado pela Conselheira IRADELMA SOUZA DE BARROS CARNEIRO, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que o município de Capoeiras/PE tradicionalmente realiza festividades juninas que será realizado no dia 08 de junho, com média de público de 6.000 mil expectadores, necessitando de segurança pública reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente pelo organizador do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de saúde de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas carnavalescas;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010 e Boletim Geral da PMPE nº A 1.0.00.0 085 de 08 de maio de 20219 (Item 5.2.0 Da Secretaria de Defesa Social);

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, nos festejos juninos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Capoeiras no ano de 2019;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES:

a) Providenciar para que os festejos se iniciem, no mínimo, às 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos), e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada do dia seguinte, com dez minutos de tolerância para o encerramento;

b) Se abster do fornecimento de qualquer tipo de bebida (alcoólica ou não) em vasilhames de vidro;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

a) Providenciar, mediante a atuação de fiscal, que os festejos se iniciem, no mínimo, às 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos), e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada do dia seguinte, com dez minutos de tolerância para o encerramento, evitando assim, um desgaste desnecessário do reduzido corpo policial do 9º BPM e, automaticamente, colaborando com a necessária segurança do evento;

PARÁGRAFO ÚNICO: No horário de encerramento da festividade

deverá haver fechamento dos pontos (barracas) que vendem bebida alcoólica, sendo proibida a utilização de quaisquer equipamentos de som, tais como paredão de som de automóvel e similares;

b) Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local da festividade, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

c) Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;

d) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais em toda a cidade, como bares e congêneres, a encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento do evento;

e) Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

f) Providenciar a limpeza urbana no dia seguinte ao evento;

g) Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal ou para hospitais de outras cidades, conforme a gravidade da situação;

h) Providenciar para o efetivo da Polícia Militar os seguintes serviços: transporte dos policiais desde o 9º BPM – Garanhuns até esta cidade, bem como o transporte de volta ao Batalhão; disponibilização de refeição;

i) Providenciar o encaminhamento de uma cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Grupamento do Corpo de Bombeiros, em Garanhuns, para cumprimento das determinações contidas na Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010 e Boletim Geral da PMPE nº A 1.0.00.0 085 de 08 de maio de 20219 (Item 5.2.0 Da Secretaria de Defesa Social);

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

a) Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

b) Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

c) Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término do evento, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como, nas residências e ruas da cidade;

d) Prestar toda segurança necessária, independentemente do horário de encerramento do evento. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO:

a) Por medida de segurança, em caso de superlotação, deverá haver proibição de entrada de pessoas no recinto da festa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão até o final do evento;

b) Entregar escala de plantão do dia do evento ao comando da PMPE nesta cidade, à Delegacia de Polícia, e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome, telefones e endereço do conselheiro plantonista;

c) Permanecerem os conselheiros plantonistas no local do evento até o encerramento das festividades (de acordo com horários estabelecidos no item "a" da cláusula segunda);

d) Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 291/2001.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Capoeiras como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Capoeiras, 22 de maio de 2019.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARIA HELENITA DA COSTA
DIRETORA DE CULTURA DE CAPOEIRAS

MATHEUS PINTO DE FIGUEIRÔA COSTA
CAPITÃO PMPE – COMANDANTE DO PELOTÃO CAPOEIRAS

IRADELMA SOUZA DE BARROS CARNEIRO
CONSELHEIRA TUTELAR

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça de Capoeiras

PORTARIA Nº ..Nº 002/ 2019

Recife, 22 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante infra-assinada, com designação plena na Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da CRFB/88, art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício nº 500/2019, oriundo do CAOP/PPTS acerca do estado "Crítico" do Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte;

CONSIDERANDO os princípios da Administração pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Aluísio Antônio Silva Filho como secretário escrevente;

2) Autuação e registro do ofício encaminhado pelo CAOP/PPTS, certificando-se a data da presente instauração.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Câmara Municipal de São Joaquim do Monte para conhecimento, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP/PPTS), este último por e-mail ;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Encaminhe-se o Presente Inquérito Civil ao CAOP/PPTS para que seja juntada a certidão de constatação dos itens exigidos pela Lei 12.527/2011.

São Joaquim do Monte/PE, 22 de maio de 2019.

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 008/2019, 009/2019, 010/2019

Recife, 22 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 008/2019

Arquimedes Auto nº 2019/58695

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada **COMPROMITENTE**, e **ACADEMIA TOP EXTREME LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 19.457.766/0001-28, localizada na Rua da Saudade, nº 66, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.413-070, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO ARCANJO LIMA** (98808-7029), RG nº 3486923 SSP/PE, residente na Rua do Jasmim, nº 29, Paratibe, Paulista/PE, Email: antonioarcanjo.com@gmail.com, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, bem como Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco (CREF 12), representado pelo Sr. **MARCELO VICTOR FERNANDES**, CREF 5785-G/PE e a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pela Sr. **JOE FRANZ NEVES BELTRAN** e a Sra. **CARLA CRISTINA CARVALHO FONSÊCA MENESES**, doravante denominados **intervenientes**, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019/58695 na qual se apura a irregularidade no funcionamento da Academia **COMPROMISSÁRIA**, fato comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária, do CREF 12 em razão da ausência de Alvarás e Licenças necessárias, bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista;

CONSIDERANDO que foi apresentado pelo proprietário Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 12/03/2020, bem como informação do CREF acerca da regularidade dos profissionais que atuam e do estabelecimento;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: “O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física”;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, bem como a documentação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA**;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A **COMPROMISSÁRIA** reconhece a necessidade de manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes na academia de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança e higiene nos referidos locais;

1.2 A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a manter regularizada a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto à Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista;

1.3 A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a, até o dia 15/07/2019, apresentar ao **COMPROMITENTE** o Alvará da Vigilância Sanitária Municipal e Alvará de Localização e Funcionamento;

1.4 Fica terminantemente proibida ao **COMPROMISSÁRIO**, desde a presente data, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF;

1.5 A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a regularizar e manter os alvarás e registros perante o Órgão de Classe, os Órgãos Sanitários Estaduais e Municipais, bem como junto ao Corpo de Bombeiros e à Prefeitura Municipal de Paulista;

1.6 É vedado o uso de substâncias esteroides anabolizantes nas dependências dos estabelecimento. A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a, até o dia 15/07/2019, afixar cartazes alusivos aos malefícios do consumo dessas substâncias conforme Lei Estadual nº 14.640/2012, além de outros cartazes exigidos pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legislação vigente;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

2.3 O pagamento da multa não exime a COMPROMISSÁRIA a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A vigilância Sanitária Municipal de Paulista e o Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco CREF 12, como órgãos INTERVENIENTES, comprometem-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério Público;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 5 (cinco) vias de igual teor.

Paulista/PE, 22 de maio de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Academia Top Extreme Ltda. - ME
Representado pelo proprietário Antônio Arcanjo Lima

Compromissária

Marcelo Victor Fernandes
Representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF 12

Joe Franz Neves Beltran
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

Carla Cristina Carvalho Fonsêca Meneses
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2019
Arquimedes Auto nº 2019/58695

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, e ACADEMIA MASTHER CORPUS FITNESS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 11.064.556/0001-68, localizada na Rua Araripina, nº 05, Arthur Lundgren I, Paulista/PE, CEP: 53.415-130, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (99275-0869), RG nº 5632161 SSP/PE, residente no mesmo endereço da academia, Email: junior352079@gmail.com, acompanhado do Dr. JOHAN CARLOS BARBOSA (Fone: 99795-8770), OAB/PE nº 37231, doravante designada COMPROMISSÁRIA, bem como Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco (CREF 12), representado pelo Sr. MARCELO VICTOR FERNANDES, CREF 5785-G/PE e a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pela Sr. JOE FRANZ NEVES BELTRAN e a Sra. CARLA CRISTINA CARVALHO FONSÊCA MENESES, doravante denominados intervenientes, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2019/58695, na qual se apura a irregularidade no funcionamento da Academia COMPROMISSÁRIA, fato comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária, do CREF 12 em razão da ausência de Alvarás e Licenças necessárias, devendo ser regularizada a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF, bem como tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: "O exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física”;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA;

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A COMPROMISSÁRIA reconhece a necessidade de manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes na academia de ginástica e/ou Estúdio no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança e higiene nos referidos locais;

1.2 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, até o dia 30/08/2019, comprovar ao Ministério Público a efetiva regularização da academia e/ou Estúdio e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física);

1.3 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, até o dia 30/08/2019, apresentar ao COMPROMITENTE o alvará da Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista, bem como o Atestado de Regularidade Perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. O prazo constante nesta cláusula não impede a adoção de medidas necessárias pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a qualquer tempo, decorrentes de suas atribuições;

1.4 Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, desde a presente data, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF, bem como, após o dia 30/08/2019, o exercício da atividade caso não obtenha todos os demais alvarás e licenças necessários e mencionados nesse Termo de Ajustamento de Conduta, devendo encerrar as atividades;

1.5 É vedado o uso de substâncias esteroides anabolizantes nas dependências dos estabelecimento. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, até o dia 30/08/2019, afixar cartazes alusivos aos malefícios do consumo dessas substâncias conforme Lei Estadual nº 14.640/2012, além de outros cartazes exigidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

2.3 O pagamento da multa não exime A COMPROMISSÁRIA a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A vigilância Sanitária Municipal de Paulista e o Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco CREF 12, como órgãos INTERVENIENTES, comprometem-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério Público;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Paulista/PE, 22 de maio de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Academia Masther Corpus Ltda. - ME
Representado pelo proprietário José Ferreira da Silva Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Compromissária

Dr. Johan Carlos Barbosa
Advogado da Compromissária - OAB/PE nº 37231

Marcelo Victor Fernandes
Representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF 12

Joe Franz Neves Beltran
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

Carla Cristina Carvalho Fonsêca Meneses
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2019
Arquimedes Auto nº 2019/58695

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, e ANTONIO MANOEL DOS SANTOS JÚNIOR 03930293447 (ACADEMIA STILO FITNESS), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 27.769.782/0001-84 localizada na Rua Venturosa, nº 114, Arthur Lundgren I CEP: 53.415-510, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS JÚNIOR (Fone: 98312-6813), RG nº 5.545.535 SDS/PE, CPF nº 039.302.934-7, residente na Rua Venturosa, nº 114, Arthur Lundgren I, Paulista, Email: 83126813kuen@gmail.com, doravante designada COMPROMISSÁRIA, bem como Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco (CREF 12), representado pelo Sr. MARCELO VICTOR FERNANDES, CREF 5785-G/PE e a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pela Sr. JOE FRANZ NEVES BELTRAN e a Sra. CARLA CRISTINA CARVALHO FONSECA MENESES, doravante denominados intervenientes, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2019/58695, na qual se apura a irregularidade no funcionamento da Academia COMPROMISSÁRIA, fato comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária, do CREF 12 em razão da ausência de Alvarás e Licenças necessárias, devendo ser regularizada a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF, bem como tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não

ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: "O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física";
CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA;

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A COMPROMISSÁRIA reconhece a necessidade de manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes na academia de ginástica e/ou Estúdio no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança e higiene nos referidos locais;

1.2 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, até o dia 30/08/2019, comprovar ao Ministério Público a efetiva regularização da academia e/ou Estúdio e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física);

1.3 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, até o dia 30/08/2019, apresentar ao COMPROMITENTE o alvará da Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista, bem como o Atestado de Regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. O prazo constante nesta cláusula não impede a adoção de medidas necessárias pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a qualquer tempo, decorrentes de suas atribuições;

1.4 Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, desde a presente data, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF, bem como, após o dia 30/08/2019, o exercício da atividade caso não obtenha todos os demais alvarás e licenças necessários e mencionados nesse Termo de Ajustamento de Conduta, devendo encerrar as atividades;

1.5 É vedado o uso de substâncias esteroides anabolizantes nas dependências dos estabelecimento. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, até o dia 30/08/2019, afixar cartazes alusivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aos malefícios do consumo dessas substâncias conforme Lei Estadual nº 14.640/2012, além de outros cartazes exigidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

2.3 O pagamento da multa não exime A COMPROMISSÁRIA a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A vigilância Sanitária Municipal de Paulista e o Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco CREF 12, como órgãos INTERVENIENTES, comprometem-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério Público;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Paulista/PE, 22 de maio de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Antonio Manoel dos Santos Júnior 03930293447 (Academia Stilo Fitness)
Representado pelo proprietário Antônio Manoel dos Santos Júnior
Compromissária

Marcelo Victor Fernandes
Representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF 12

Joe Franz Neves Beltran
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

Carla Cristina Carvalho Fonsêca Meneses
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº nº 017 /2019, 018/2019, 019/2019, 020/2019 Recife, 22 de maio de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça de Palmares

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 017 /2019

Nº Autos 2019/144186

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta da acumulação ilícita de cargos e funções públicas pelo Sr. José Ronaldo Borba da Silva, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício pleno de suas funções em 02/05/2019, na forma da Portaria POR/PGJ n.º967/2019, DOE 24/04/2019;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Atuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

- i. expeça-se ao servidor Notificação Preliminar Preventiva;
- iii. conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 22 maio de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 018/2019

Nº Autos 2018/389654

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício n.º 1383/2018, oriundo do CAOPPPS, que encaminha o processo TC n.º 1230056-1, cujo objeto atine à representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista as irregularidades constadas na prestação de contas da Prefeitura municipal de Palmares, no exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício pleno de suas funções em 02/05/2019, na forma da Portaria POR/PGJ n.º967/2019, DOE 24/04/2019;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Atuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

- i. encaminhem-se os autos ao apoio (analista jurídica) para que elabora minuta de ACP;
- ii. conclusos em 30 (trinta) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 22 de maio de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 019/2019

Nº Autos 2018/382650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraial, com atuação na defesa do Consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019:

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto atine a irregularidades constatadas pela ANP na empresa SW Petróleo e Cia Ltda.;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício pleno de suas funções em 02/05/2019, na forma da Portaria POR/PGJ n.º967/2019, DOE 24/04/2019;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Atuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

- i. encaminhem-se os autos ao apoio (analista jurídica) para que elabora minuta de TAC;
- ii. conclusos em 30 (trinta) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 22 de maio de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 020/2019

Nº Autos 2018/382767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraiá, com atuação na defesa do Consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019:

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto atine a irregularidades constatadas pela ANP na empresa M A dos Santos Filho Gás EPP;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício pleno de suas funções em 02/05/2019, na forma da Portaria POR/PGJ n.º 967/2019, DOE 24/04/2019;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

- i. encaminhem-se os autos ao apoio (analista jurídica) para que elabora minuta de TAC;
- ii. conclusos em 30 (trinta) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 22 de maio de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 018/2019 . .
Recife, 22 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ/PE
TAC Nº 018/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº
018/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o Município de Sanharó/PE, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ NELBSON DE BRITO BEZERRA, Secretário de Administração, GERSYANE GUIMARÃES CORREIA, Procuradora do Município, JOSÉ DE LISBOA VENTURA JÚNIOR, chefe da defesa civil, bem como a Polícia Militar de Pernambuco, através da 8ª CIPM, neste ato representado pelos MAJORES NEYRO CLÉCIO MENEZES SILVA, LEONE SENA, CLÓVIS SOARES COSTA FILHO, o Corpo de Bombeiros de Pernambuco, neste ato representado pelo TENENTE LUCIVÂNIO e a Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, neste ato representada pelos Senhores, CLEBSON LEITE DA SILVA e MARIA TEREZA PEREIRA BEZERRA doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas neste município as tradicionais festividades juninas, nos dias 08/06/2019, 15/06/2019, 22/06/2019, 23/06/2019 (quadrilha) e 29/06/2019;

CONSIDERANDO que o citado evento atrairá pessoas de toda região;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas alcoólicas e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado no Pátio de Eventos neste município, localizados na Rua Major Sátiro e na Rua Coronel Julio Nunes, ambas no Centro desta cidade;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática de crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos, bem como a segurança das pessoas, tanto nos polos de animação quanto nos bairros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e considera como crime a venda, entrega ou ministração, a qualquer título, a criança ou adolescente de substância que possa causar dependência física ou psíquica (art. 243);

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que lei estadual determina sejam disponibilizados em eventos de grande aglomeração de pessoas banheiros químicos para o público masculino e feminino e também adaptados para o uso de pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SDS nº 2340/2019 de 06 de maio de 2019;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que as festas sejam realizadas dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego público, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes, pessoas com mobilidade reduzida e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

I - O Município de Sanharó/PE, através do Chefe do Executivo, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como das condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento. As festividades nos dias 08/06, 15/06, 22/06 e 29/06 deverão ter início às 20h00 e encerramento impreterivelmente às 02h00, no polo principal e no polo alternativo e cultural. No dia 23/06 (concurso de quadrilhas), bem como nos bairros e sítios, as festas serão de 08h00 às 0h00, devendo o Município orientar os organizadores quanto ao horários de encerramento.

II – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, devendo orientar os proprietários de espetinhos a descartar os espetos antes da venda ao cliente;

III – colocar, no mínimo, 40 (quarenta) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também, após a sua utilização providenciar a desinfecção dos mesmos, com a colocação de placas indicativas do sexo e da localização, devendo exigir dos responsáveis nas festas dos bairros a colocação de banheiro químico para autorização do evento;

IV – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas nos polos, bem como em toda a cidade, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e para a não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia. Tais comerciantes devem ser advertidos expressamente sobre a aquisição de vasilhames e da prática do

crime de desobediência em caso de não atendimento a essa determinação, devendo a comercialização de bebidas e a execução de equipamentos sonoros encerrarem-se no referido horário máximo de 02h00, sob pena de desobediência por parte das pessoas que não respeitarem tal limite, além de outros crimes cabíveis. Neste ponto, o Município deve fornecer vasilhames de plástico em quantidade suficiente;

V – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas, com o auxílio, se possível, do Corpo de Bombeiros;

VI – Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária Municipal, a forma de manuseio e o acondicionamento de alimentos e bebidas ofertados ao público, a fim de assegurar o cumprimento das normas técnicas de higiene e saúde públicas quanto a tais gêneros;

VII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 02h00 horas da madrugada nos polos e de 0h00 nas demais localidades autorizadas pelo Município;

VIII – Formar uma comissão responsável pelo contato, apoio e articulação com as demais instituições (Ministério Público, Polícia Militar, Bombeiros, Paróquia, Conselho Tutelar e Município), encaminhando os nomes e contatos telefônicos dos membros de tal comissão, atuando tais pessoas como facilitadoras e interlocutoras com os demais órgãos;

IX – deixar a população informada de tudo o que será realizado e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – divulgar nas rádios locais e no sistema de som o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, bem como horário do evento, no foco do evento;

XI – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos, com saída de emergência bem sinalizada;

XII – providenciar o fechamento total em metal com portas do Prédio da Matriz do Sagrado Coração de Jesus, evitando o uso inadequado do prédio por parte do público do evento;

XIII – evitar que a passagem de som seja efetuado durante os horários de celebração da Santa Missa, ou seja, entre 18h00 e 20h00;

XIV – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XV - Disponibilizar vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que troquem os eventuais vasilhames de vidros do público em quantidade suficiente;

XVI – Disciplinar para que os comerciantes que possuem mercados, mercearias, bares e congêneres que se localizam no interior do perímetro de realização da festa, apenas comercializem bebidas até o horário máximo de realização desta. Devem os comerciantes providenciar, às suas expensas, a troca de vasilhames de vidro por vasilhames plástico, visando a coibir situação de risco. Para tanto, os referidos comerciantes devem ser notificados pelo município, com antecedência mínima de 48h da realização da abertura do evento, sob pena de responsabilidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XVII – O Município se compromete a disponibilizar equipe de vigilância que prestará apoio aos Policiais Militares, e ficará responsável por executar a fiscalização pessoal das pessoas que ingressarão no polo de eventos, coibindo o ingresso de objetos nocivos, vasilhames de vidro e armas, disciplinando o uso de banheiros e demais bens públicos, com placas de indicação.

XVIII – Enviar Projeto de análise de segurança contra incêndio e pânico ao Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, devendo providenciar, após aprovação do projeto, pedido de vistoria de regularização antes da efetiva utilização das estruturas;

XIX – Solicitar apoio aos Órgão de Segurança Pública para o evento, até a data 20/05/2019, pelo e-mail: gtsaojoao@sds.pe.gov.br;

XX – Providenciar a montagem de toda estrutura com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, a fim de permitir a realização da necessária vistoria de regularização;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

I - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades juninas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

II - Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;

III - O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

PAGAMENTOS EM ATRASO:

I – Abster-se de utilizar recursos públicos municipais, em gastos com quaisquer festividades, especialmente na contratação de shows e artistas, em caso de atraso da folha de pessoal do município, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, ainda que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários, bem como inativos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral e na proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, atuando seus proprietários e adotando as providências cabíveis, podendo se valer de gravação de sons

e imagens ou dos meios necessários para ulteriores investigações;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças ou adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação, autuando-as e adotando as providências cabíveis, podendo se valer de gravação de sons e imagens ou dos meios necessários para ulteriores investigações;

V – prestar toda segurança necessária nos polos de animação e noutros pontos de possível concentração de pessoas, contanto que previamente informados, devendo adotar as medidas necessárias para observância do horário de encerramento da festa, atuando para dissipar as pessoas;

VI - A Polícia Militar irá recolher o efetivo policial impreterivelmente às 03h00, ficando desde já o município ciente de que não haverá reforço no efetivo policial após tal horário, tornando inviável a fiscalização do evento de tal proporção após esse horário, daí a necessidade imperiosa de observância dos horários pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo, assim como os demais compromitentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Sanharó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

O Conselho Tutelar fornecerá o telefone de plantão para contato e exercerá papel de orientação aos comerciantes e donos de espelinho para proibição de venda de bebidas a menores de idade, afixando cartazes que serão solicitados ao Município.

A pedido do Comandante, o MPPE oficialará à Delegada Regional solicitando o funcionamento de Delegacia local de plantão em Sanharó (19h00 às 7h00) nos dias de festas diante do porte da festa na região, do recrutamento de pessoal pela Polícia Civil, do histórico de crimes nas festividades locais e da impossibilidade de deslocamento para a delegacia de plantão de Belo Jardim, com o comprometimento do reforço policial local, encarecendo especial atenção ao pleito. Subsidiariamente, solicita-se o deslocamento da DEPOL de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantão de Belo Jardim para Sanharó.

O Secretário de Planejamento ficou notificado a fornecer créditos de telefone ao Conselho Tutelar para funcionamento do celular de plantão, devendo prestar informações e adotar providências em 05 dias.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Sanharó/PE, 22 de maio de 2019.

THEMES J M COSTA
Promotor de Justiça

JOSÉ NELBSON DE BRITO BEZERRA
Secretário de Administração

GERSYANE GUIMARÃES CORREIA
Procuradora do Município de Sanharó

JOSÉ DE LISBOA VENTURA JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil de Sanharó

LEONE SENA
8ª CIPM PMPE

CLÓVIS SOARES COSTA FILHO
8ª CIPM PMPE

TENENTE LUCIVÂNIO
Corpo de Bombeiros

MARIA TEREZA PEREIRA BEZERRA
Paróquia do Sagrado Coração de Jesus

CLEBSON LEITE DA SILVA
Paróquia do Sagrado Coração de Jesus

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “acompanhamento das obras de requalificação, bem como a contratação de recursos humanos no Hospital Regional do Agreste”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.junte-se aos autos cópia da documentação de fls. 305/306 e 339/344 dos autos do ICC nº 021/2016;

5.oficie-se à SES, com cópia dos autos, a fim de que informe a esta Promotoria, em 20 (vinte) dias:

a) se foi iniciado o processo licitatório para execução da obra de reforma da UTI do Hospital Regional do Agreste. Em caso negativo, indique o prazo para tal.

b) quantos neurocirurgiões aprovados no último certame serão lotados no HRA.

Com o decurso do prazo, caso não tenha chegado resposta ao expediente, reitere-o.

Recife, 21 de maio de 2019.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 034/19 – 34ª PJS

Recife, 21 de maio de 2019

PORTARIA Nº 034/19 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que tramitou nas Promotorias de Saúde o ICC nº 021/2016, o qual possuía como objeto apurar irregularidades relacionadas à insuficiência de profissionais de saúde e à desativação de leitos de UTI no Hospital Regional do Agreste (HRA);

Considerando que restou remanescente o acompanhamento das obras de requalificação, bem como a contratação de recursos humanos no HRA;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

PORTARIA Nº 043/2019

Recife, 21 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 043/2019
Nº AUTO 2018/380212
Nº DOC. 10342355

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18209–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Marlene Silva de Souza;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, aguarde-se a devolução dos autos pela Equipe Técnica desta Promotoria.

Recife, 21 de Maio de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC nº 01/ 2019
Recife, 22 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Portaria IC nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 32, §único, da Resolução CSMP nº03/2019, e Resolução CNMP nº 23/2007, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório nº11/2018 (doc nº 9710550), em que a senhora A.J.S informa que foram divulgadas em redes sociais, sem sua autorização, fotos de seu filho adolescente, já falecido, A.S.M;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências realizadas já haverem permitido a identificação da pessoa que supostamente fez as postagens não autorizadas como sendo a senhora Gláucia Galindo, ainda se fazem necessárias outras diligências importantes para o deslinde do caso, como a qualificação e ouvida da senhora Gláucia;

CONSIDERANDO que o prazo de seis meses para conclusão do procedimento preparatório está expirado, e ainda são imprescindíveis algumas diligências, impondo-se a conversão do PP referido em Inquérito Civil, conforme determinação legal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSMP nº 003/2019 e a Res CNMP nº23/2007, que disciplinam o Inquérito Civil, o

Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos.

RESOLVE:

INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o IC em tela, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como se encaminhe esta portaria para publicação no D.O.E, acautelando-se o sigilo necessário quanto à identificação do adolescente;

3 – Notifique-se a senhora Andréa Karla Tabosa, conselheira do COMDICA-Caruaru, para que compareça no dia 23/05/2019, às 08h30, para sua oitiva, devendo ainda trazer os prints das postagens mencionadas pela senhora Andréa de Jesus, mãe do adolescente falecido, caso as possua;

4 – Considerando que foi informado ao MP que o COMDICA possui o endereço e a qualificação da Sra. Gláucia Galindo, oficie-se ao COMDICA para que forneça tais dados em cinco dias, e, uma vez na posse de tais informações, notifique-se referida senhora para ser ouvida no MP.

Designo o servidor George José de Vasconcelos como secretário neste feito.

Cumpra-se.
Caruaru/PE, 22 de maio de 2019.

Isabelle Barreto de Almeida
Promotora de Justiça

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº PORTARIA ,
Recife, 20 de maio de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à Infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho Tutelar de Xexéu/PE, que revela a situação de vulnerabilidade que se encontra a criança A.A.M.S;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se ofício ao CREAS de Xexéu/PE, a fim de elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 dias;

Notifique-se Flávia Maria da Silva, a criança A.A.M.S e o padrasto, a fim de comparecerem nesta Promotoria de Justiça no dia 21 de maio de 2019 às 9h00;

À Secretaria Geral do Ministério Público, para providenciar a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar de Xexéu/PE, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Água Preta/PE, 20 de maio de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO...

Recife, 21 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017, instaurado pela Portaria nº 01/2017, no dia 19/10/2017, com o objetivo de apurar irregularidades relacionadas, à locação pelo Município, de imóveis pertencentes ao ex-prefeito José Elias de Macena de Lima, durante sua gestão, visando a adoção de medidas judiciais porventura cabíveis. Analisando os autos, observa-se que decorreu o lapso temporal superior a um ano desde a instauração do presente procedimento investigatório, não havendo, no momento, a possibilidade de conclusão do mesmo, tendo em vista a necessidade de aprofundamento da prova até aqui colhida.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, PRORROGAR, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente inquérito civil.

Desde já, DETERMINA as seguintes providências:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
2. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
3. Fica nomeada a servidora Cirlândia Cezário Gomes, atualmente lotado nesta Promotoria de Justiça, para doravante secretariar os trabalhos.
4. Após, voltem-me conclusos.

Calçado/PE, 21 de maio de 2019.

Mariana C. S. Albuquerque
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2013
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2013, instaurado pela Portaria nº 01/2013, no dia 02 de janeiro de 2013, com o objetivo de acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir os setores públicos, privados e a coletividade em seu cumprimento, visando a adoção de medidas judiciais porventura cabíveis. Analisando o procedimento, observa-se que decorreu o lapso temporal superior a um ano desde a instauração da presente investigação, não havendo, no momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, PRORROGAR, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente inquérito civil.

Desde já, DETERMINA as seguintes providências:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
2. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Fica nomeada a servidora Cirlândia Cezário Gomes, atualmente lotado nesta Promotoria de Justiça, para doravante secretariar os trabalhos.
4. Após, voltem-me conclusos.

Calçado/PE, 21 de maio de 2019.

Mariana C. S. Albuquerque
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2014
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se do INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2014, instaurado pela Portaria nº 02/2014, no dia 18/03/2014, com o objetivo de apurar irregularidades relacionadas à suposta situação de desídia no atendimento dispensado a Maria José da Silva Nascimento Ferreira, por servidores públicos da Unidade Mista Nossa Senhora de Lourdes, que podem ter acarretado a morte do neonato, filho da paciente. Analisando os autos, observa-se que decorreu o lapso temporal superior a um ano desde a instauração do presente procedimento investigatório, não havendo, no momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir o feito.

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente inquérito civil.

Desde já, **DETERMINA** as seguintes providências:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
2. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
3. Fica nomeada a servidora Cirlândia Cezário Gomes, atualmente lotado nesta Promotoria de Justiça, para doravante secretariar os trabalhos.
4. Após, voltem-me conclusos.

Calçado/PE, 21 de maio de 2019.

Mariana C. S. Albuquerque
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2011
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se do INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2011, instaurado pela Portaria nº 04/2011, no dia 16/03/2011, com o objetivo de apurar irregularidades relacionadas à suposta ocorrência de fraude nas cartas convite 002/2013 (PA 003/03), 12/2003 (PA 18/03), 18/2003 (PA 30/03) e 009/2003 (PA 18/04), e adotar medida judiciais porventura cabíveis.

Analisando os autos, observa-se que decorreu o lapso temporal superior a um ano desde a instauração do presente procedimento investigatório, não havendo, no momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir o feito.

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinada, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente inquérito civil.

Desde já, **DETERMINA** as seguintes providências:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

2. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
3. Fica nomeada a servidora Cirlândia Cezário Gomes, atualmente lotado nesta Promotoria de Justiça, para doravante secretariar os trabalhos.
4. Após, voltem-me conclusos.

Calçado/PE, 21 de maio de 2019.

Mariana C. S. Albuquerque
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2013
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se do INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2013, instaurado pela Portaria nº 04/2013, no dia 25 de novembro de 2013, que trata do projeto institucional "Pernambuco contra o Crack". Analisando os autos, observa-se que decorreu lapso temporal superior a um ano desde a instauração do presente procedimento investigatório, não havendo, no momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente inquérito civil.

Desde já, **DETERMINA** as seguintes providências:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
2. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
3. Fica nomeada a servidora Cirlândia Cezário Gomes, atualmente lotado nesta Promotoria de Justiça, para doravante secretariar os trabalhos.
4. Após, voltem-me conclusos.

Calçado/PE, 21 de maio de 2019.

Mariana C. S. Albuquerque
Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

**TERMO DE COMPROMISSO Nº -
Recife, 22 de maio de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

TERMO DE COMPROMISSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Gustavo Lins Tourinho Costa, Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Afogados da Ingazeira, e do outro lado, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", da Lei 8.069/90, no art. 287 do Código Penal, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no Decreto nº 99.274/90, que a regulamenta,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990 e na Lei Estadual nº 12.789/05 (combate à poluição sonora) e:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e de outras severas doenças;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são formas de violência urbana que geram e agregam outros tipos de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil. O seu combate geral, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas;

CONSIDERANDO que a regularização dos empreendimentos e atividades humanas potencialmente poluidoras sonoras, repercute francamente na paz, saúde e segurança das pessoas. Os logradouros licenciados, fechados e acústica e adequadamente tratados, dificultam o ingresso de armas e o consumo de drogas, bem como a presença de crianças e adolescentes, ainda facilitando a fiscalização pelo poder público;

CONSIDERANDO que, no aspecto comercial, constitui-se a poluição sonora em um fator de concorrência desleal para com aqueles que respeitam as leis, em detrimento de um número indeterminado de pessoas atingidas pela atividade irregular, numa inversão de valores inaceitável: quem não se adéqua gasta menos e dispõe de maiores atrativos e espaço físico à clientela;

CONSIDERANDO que um número elevado de reclamações da população junto à Promotoria, Polícias Militar e Civil locais, dizem respeito à perturbação do sossego e poluição sonora e que inexistem enfrentamento qualificado do problema por parte do Poder Público em geral;

CONSIDERANDO que a publicidade volante e a realizada pelo comércio por meio de som é a única forma de propaganda imposta às pessoas, com isso ferindo direitos e garantias constitucionais elementares. Há um claro conflito entre o interesse privado (consistente no lucro dos que se beneficiam com a atividade) e o interesse público (pesquisa encomendada pelo MPPE e disponível no site www.somsimbarulhonao.com.br revela que 94% da população considera esse tipo de publicidade como a que mais a desagrada e 93% dos mesmos pesquisados afirmam ter uma reação refratária diante da simples aproximação de um carro de som);

CONSIDERANDO que, embora em variados momentos e intensidade, os abusos acabam por afetar a todos, indistintamente;

CONSIDERANDO o dever legal do Ministério Público de garantir a máxima efetividade das sanções pela Administração Municipal e coibir a recalcitrância dos que as descumprem, velando pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), constituindo dever do Poder Público documentar os seus atos,

mormente em se tratando da concessão de licenças, alvarás e autorizações, cujos procedimentos devem ser formalizados em processos administrativos de caráter público;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, devem ser condicionadas à prévia expedição de alvará específico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO a constatação de que, no Município de Afogados da Ingazeira casas de shows, bares, estabelecimentos congêneres e estabelecimentos comerciais têm sido identificados como focos de poluição sonora, seja pela utilização de instrumentos sonoros em alto volume em locais sem tratamento acústico, seja por permitirem que os seus clientes se utilizem de equipamentos de som instalados em seus veículos, causando graves incômodos e sérios danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a conivência ou omissão de agentes públicos no que se refere ao poder-dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, e caracterizar ato de improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e a pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na direção dos arts. 11 e 12, III, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pelas Constituições Federal e Estadual e demais leis infra-constitucionais na proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir a população a proteção do bem-estar e do sossego público – o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que há o dever geral de implementação e fiscalização da legislação ambiental por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Município de Afogados da Ingazeira já dispõe ou deverá dispor de toda a estrutura, pessoal e condições necessárias ao enfrentamento do problema e a recente realização de audiência pública nesse Município, onde fora discutido o problema com vários seguimentos da sociedade local, com a participação do Ministério Público, Polícias Militar e Civil, Prefeitura Municipal, representantes de diversos seguimentos da sociedade.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para o enfrentamento da poluição sonora no Município de Afogados da Ingazeira, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO – constituição de obrigações de relevante interesse ambiental, que visam ao controle da poluição sonora no Município de Afogados da Ingazeira, com reflexos no resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, protegendo-se igualmente o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano.

CLÁUSULA 2ª. CLASSIFICAÇÃO – Por meio de sua competente secretaria, o Município imediatamente fará constar no alvará

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correspondente à licença de localização e funcionamento expedida ou por meio de outro documento formal específico, a classificação do tipo de estabelecimento comercial ou de qualquer outra atividade no âmbito do seu território, notadamente se abrangerá a realização de eventos, com a execução de qualquer tipo de som, o que deverá se dar nos seguintes moldes: 1) O horário de funcionamento dos bares e restaurantes se limitará, entre os dias de domingo à quinta, até no máximo 02 (duas) horas da madrugada; caso haja autorização para a realização de eventos com atração musical, o seu término se dará no máximo até as 01 hora; nas sextas e sábados, esses horários ficam prorrogados da seguinte maneira: até 03 (três) horas para funcionamento dos estabelecimentos e até 02:00 (duas) horas da madrugada, para a execução de som ao vivo; 2) Em todos os casos, se exigirá uma autorização para a realização do evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, outorgando-se, no máximo, 02 (duas) autorizações por mês, para cada estabelecimento; 3) A utilização das calçadas deverá constar ou do próprio instrumento do alvará para funcionamento ou uma permissão de uso à parte, caso solicitada pelo proprietário do estabelecimento, e ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) da mesma, medida a partir da parede do estabelecimento, consoante determina o art.84 do Código de Posturas do Município. O som mecânico deverá ser operado, outrossim, apenas na parte interna do estabelecimento, prescindindo autorização específica para a sua execução, mas com os mesmos limites de horários acima fixados, bem como observando os limites de ruído toleráveis previstos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, assim como o som ao vivo anteriormente regulamentado deverá fazê-lo, o que será constantemente aferido por meio dos decibélimetros já adquiridos pelo Município de Afogados da Ingazeira. Fica terminantemente vedada a execução de “caixinhas” de som em mesas ou som de veículo automotor, pelo que será responsabilizado administrativamente o proprietário do estabelecimento, além da responsabilidade criminal por perturbação do sossego do dono das caixas e/ou do automóvel e do dono do bar ou restaurante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O estabelecimento que demonstrar que possui isolamento acústico, não emitindo qualquer nível de ruído para a sua área externa, poderá executar som até o horário limite de funcionamento. Deverá ser submetido por uma vistoria especial, para que fique atestada tal característica, além do atendimento a itens de segurança, o que será verificado pelo Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Situações específicas de eventos não frequentes e que envolvam determinada categoria de interessados, serão avaliados conjuntamente pela Administração Municipal e Ministério Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incluem-se na hipótese do parágrafo anterior a realização de festas e grandes eventos em casas de show do Município.

PROVIDÊNCIAS – Fica o Município com a incumbência, no prazo máximo de 30 (dias), de organizar e manter um setor administrativo misto responsável pela fiscalização das condições supra estabelecidas (do qual integrará representantes das secretarias de cultura, agricultura, vigilância sanitária e guarda municipal), adotando todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento ou atividade, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização da pretensa atividade, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações, informando circunstanciadamente ao MPPE, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês acerca das hipóteses, dos responsáveis e sobre as medidas adotadas, sem prejuízo, contudo, da adoção de providências administrativas imediatas em caso de constatação ou ciência de abuso na utilização de equipamento sonoro, com base em apuração a ser

realizada em operações que contará com o apoio e a participação do Ministério Público e das Polícias Militar e Civil do Município.

CLÁUSULA 3ª. VEÍCULOS DE PUBLICIDADE VOLANTE E OUTRAS FORMAS DE PUBLICIDADE SONORA – O Município promoverá o levantamento e cadastramento dos veículos de publicidade sonora volante, expedindo o alvará para sua operação, após inspeção a ser realizada no dia 06/06/2019, a partir das 8:00 hrs, no Estádio de Futebol desse Município, fazendo constar da licença, entre outras obrigações: 1) a de disponibilizar contínua e destacadamente em todos os lados dos veículos, a identificação do seu responsável; 2) funcionamento apenas nos períodos de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e aos sábados de 8h às 12h; 3) a circulação de tais veículos não será permitida em logradouros onde se situem órgãos públicos, bancos, hospitais, igrejas em funcionamento, no limite mínimo de 100 (cem) metros de distância. Fica terminantemente vedada a circulação de veículos puxando os chamados “paredões” ou minitrios, que sequer serão submetidos à vistoria agendada.

§ 1º - OUTRAS RESTRIÇÕES – ainda quanto a publicidade sonora: a) o município não autorizará nenhuma forma de publicidade sonora ou uso de equipamentos sonoros de alcance externo, em veículos de qualquer natureza, por pessoas físicas ou jurídicas em seu próprio proveito ou de sua atividade e que não estejam inseridas entre os veículos específicos de publicidade aqui definidos; b) bicicletas, veículos de tração humana ou animal ou publicidade fixa, esta última em estabelecimentos ou áreas públicas ou em áreas privadas que alcancem o público externo não serão licenciadas e nem toleradas pelo município; c) o Município fará constar, entre as condicionantes do alvará, que qualquer denúncia encaminhada à ouvidoria de descumprimento do volume legalmente permitido será objeto de apuração imediata, podendo haver solicitação administrativa para a interrupção da publicidade questionada;

§ 2º - EXCEPCIONALIDADE - em situações emergenciais e não cotidianas, como alertas de urgência da defesa civil ou de interesse público, bem como para a realização de campanhas temporárias de utilidade pública, apenas pelo Poder Público e no interesse público será sempre permitido o uso de divulgação por meio de equipamentos de som, inclusive em veículos, sem as restrições contidas na cláusula terceira, observadas as demais regras aqui dispostas.

§ 3º - OUTROS VEÍCULOS – relativamente aos veículos não autorizados de qualquer natureza que promovam publicidade volante (definição do art. 96, do Código Nacional de Trânsito), o Município se obriga a agir com o emprego do poder de polícia, de forma permanente e integrada com as Instituições envolvidas no tema e já mencionadas nesse documento.

CLÁUSULA 4ª. - DEPÓSITO – Obriga-se o Município a, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilizar um local fechado e adequado para ser utilizado como depósito equipamentos apreendidos relacionados à poluição sonora, disponível inclusive para eventuais apreensões realizadas pelas polícias militar e civil, também relativas ao tema.

CLÁUSULA 5ª. REINCIDÊNCIA – Obriga-se o Município a cassar, em caráter definitivo, a licença de localização e funcionamento do empreendimento após a reincidência na prática de qualquer conduta contrária às disposições previstas neste instrumento.

Parágrafo Único. IRREGULARIDADE – Se o estabelecimento reincidente estiver em funcionamento irregular, não autorizado pelo Poder Público Municipal, ou, ainda que autorizado, estiver descumprindo os termos do respectivo alvará, o Município apreenderá os bens relacionados com a prática irregular, por meio das autoridades municipais competentes para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização.

CLÁUSULA 6ª. – LIMITES LEGAIS – Em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05 e a Lei Municipal nº 454/2009 – que se completam - , em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo o Poder Público Municipal essa fiscalização, a saber:

Residencial	07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA
Diversificada	07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA
Industrial	07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

§ 1º. Obriga-se o Município a fazer constar no alvará de funcionamento que, além de observar os limites dispostos no caput, quando houver reclamação junto ao Poder Público, ainda que observados tais limites, é dever do responsável pelo estabelecimento adotar as medidas necessárias para manter a emissão de sons e ruídos de modo a não ser percebido no interior de nenhum imóvel residencial, bem como a advertência de que o não atendimento a tais diretrizes acarretará a imposição das sanções administrativas cabíveis, tais como a interdição, temporária ou definitiva, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento comercial e multas.

§ 2º. O Município recorrerá à Polícia Militar para o auxílio necessário para o exato cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 7ª. – OCORRÊNCIAS – No cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento, especialmente quanto à atuação de pessoas físicas ou jurídicas, o Município encaminhará, em até três dias úteis, à polícia civil e ao Ministério Público, cópias de seus relatórios e demais documentos relacionados

CLÁUSULA 8ª. INTERLOCUTOR – O Município, imediatamente, indicará formalmente um interlocutor para acompanhar e intermediar com o Ministério Público e os interessados o cumprimento das obrigações ora assumidas, que se incumbirá também de informar todos os eventos autorizados pela Prefeitura Municipal, incontinenti à expedição do alvará respectivo.

CLÁUSULA 9ª. PENAL – Fica estabelecida, na forma do artigo 411 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênere, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 10ª. TÍTULO EXECUTIVO – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, devendo ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público, mediante a concordância que desde já manifestam os seus signatários, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

§ 1º. LEGITIMIDADE – Considerando cuidar-se in casu da tutela de interesses difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, como tomador do ajuste, e dos demais

legitimados por força da Lei 7.347/85, qualquer interessado individual poderá promover a execução do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, detendo legitimidade para o fazer demonstrado em juízo seu interesse jurídico por ocasião da promoção da execução.

§ 2º. CÓPIAS – Para os fins previstos no parágrafo anterior, o Ministério Público poderá fornecer cópias do presente instrumento, às expensas do interessado, autenticando-as mediante aposição de carimbo interno com os dizeres “Confere com o original”, acompanhado de rubrica de Membro do Ministério Público.

CLÁUSULA 11ª. CRIMES – os compromissários, por seus representantes, estão cientes de que os compromissos assumidos no presente instrumento se constituem em obrigação de relevante interesse ambiental, e ainda de que a concessão de licenças, autorizações e permissões, em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, poderão caracterizar o crime previsto no artigo 67 da mesma Lei 9.605/98, sujeitando os agentes responsáveis, por ação ou omissão, às penas cominadas em lei.

CLÁUSULA 12ª. IMPROBIDADE – a omissão ou retardo do agente público na prática de ato de ofício, bem como a sua prática indevida, no contexto do presente instrumento, poderá caracterizar, em tese, improbidade administrativa ambiental atentatória contra o princípio da legalidade, ao que correspondem, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos artigos 11 e 12, inciso III, da Lei 8.429/92.

CLÁUSULA 13ª. FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Afogados da Ingazeira/PE, 22 de maio de 2019.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça.

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito de Afogados da Ingazeira.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

**ADJUDICAÇÃO Nº -
Recife, 22 de maio de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0044.2019.SRP.PE.0011.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”, Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de KITS LANCHE para atendimento das demandas da Escola Superior do Ministério Público, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demais órgãos da Procuradoria Geral de Justiça situados na Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) ANDREA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES EIRELI ME, CNPJ/MF n.º 07.827.248/0001-70 – Item: 1. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 22 de maio de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE

Recife, 22 de maio de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º PE 0044.2019.SRP.PE.0011.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”, Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de KITS LANCHE para atendimento das demandas da Escola Superior do Ministério Público, bem como dos demais órgãos da Procuradoria Geral de Justiça situados na Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame à Empresa: 1) ANDREA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES EIRELI ME, CNPJ/MF n.º 07.827.248/0001-70 – Item: 1(único), no valor total de R\$ 24.800,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 008/2019. Recife, 22 de maio de 2019. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 020/2019

Edital: 01
Cargo: 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
CLARISSA DANTAS BASTOS

Edital: 02
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO

Edital: 03
Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Edital: 04
Cargo: 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
LEONARDO BRITO CARIBÉ
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

Edital: 05
Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

Edital: 06

Cargos: 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.371/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.05.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
31.05.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.05.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
31.05.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

Relação nominal dos Promotores de Justiça participantes (Aviso nº 025/2019 – ESMP/PE)

	Nome completo	Matrícula
1.	Ana Victória Francisco Schauffert	1900188
2.	André Ângelo de Almeida	1899643
3.	Ariano Tércio Silva de Aguiar	1899562
4.	Bruno Pereira Bento de Lima	1900196
5.	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	1900480
6.	Clarissa Dantas Bastos	1900200
7.	Crisley Patrick Tostes	1899538
8.	Daniel José Mesquita Monteiro Dias	1899546
9.	Edson de Miranda Cunha Filho	1900218
10.	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino	1899686
11.	Eryne Ávila dos Anjos Luna	1899597
12.	Fábio de Sousa Castro	1899554
13.	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	1899651
14.	Filipe Coutinho Lima Britto	1899570
15.	Filipe Regueira de Oliveira Lima	1900420
16.	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1899520
17.	Gustavo Henrique Holanda Dias	1899503
18.	Igor de Oliveira Pacheco	19000498
19.	Igor Holmes de Albuquerque	1900226
20.	Jamile Figueirôa Silveira	1900510
21.	Jefson Marcio Silva Romaniuc	1900234
22.	João Victor da Graça Campos Silva	1900242
23.	Juliana Falcão de Mesquita Abreu	1900463
24.	Kamila Renata Bezerra Guerra	1899694

25.	Leandro Guedes Matos	1899511
26.	Luciana Carneiro Castelo Branco	1900250
27.	Luiz Eduardo Braga Lacerda	1900269
28.	Márcio Fernando Magalhães França	1900501
29.	Marcus Brener Gualberto de Aragão	1900277
30.	Michel de Almeida Campelo	1900471
31.	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	1899635
32.	Pablo de Oliveira Santos	1900447
33.	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira	1899660
34.	Rafael Moreira Steinberger	1899589
35.	Raíssa de Oliveira Santos Lima	1899708
36.	Raul Lins Bastos Sales	1900285
37.	Sérgio Roberto de Almeida Feliciano	1900455
38.	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	1899260
39.	Thiago Barbosa Bernardo	1900439
40.	Tiago Meira de Souza	1899619
41.	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	1899678
42.	Vinícius Silva de Araújo	1899627